



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SERVIÇOS COM TRANSPORTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

**2. ÁREA REQUISITANTE:**

**Setor Administrativo da Câmara Municipal de Tapurah/MT.**

Responsável: Amarildo José Gubert – Diretor Administrativo e Financeiro

**3. OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	CÓDIGO TCE/MT
01	SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULO DE REPRESENTAÇÃO - MODELO SEDAN, COR PRETA OU BRANCA, ANO E MODELO NO MINIMO CORRESPONDENTE A DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL OU NO MÁXIMO UM ANO DE USO, COM MÁXIMO DE 20.000 QUILOMETROS RODADOS COMPROVADOS PELO ODÔMETRO DO VEICULO, POTENCIA MINIMA DE 150 CV FLEX (GASOLINA/ETANOL), 4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA DE ACESSO AO PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 440 LITROS, RODAS DE LIGA LEVE NO MINIMO ARO 16, DIREÇÃO ELÉTRICA, CAMBIO CVT OU AUTOMATICO, AR CONDICIONADO, BARRAS DE PROTEÇÃO LATERAL CONTRA IMPACTOS, VIDROS COM ACIONAMENTO ELETRICO NAS QUATRO PORTAS, TRAVAS ELETRICAS NAS QUATRO PORTAS, ATE 6 AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO) DUPLO FRONTAL E LATERAL E CORTINA, SISTEMA DE FREIOS A DISCO NAS QUATRO RODAS, ABS, PELICULA DE PROTEÇÃO TERMICA/INSUFILM NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO COM TRANSPARENCIA MINIMA PREVISTA EM LEI, BANCOS COM REVESTIMENTO EM COURO, ENCOSTO DE CABECA EM TODOS OS BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA, CENTRAL MULTIMIDIA, COM RADIO INTEGRADO COM LEITOR DE CD, MP3, GPS, DVD, BLUETOOTH E USB, CAMERA DE RE E COMANDOS NO VOLANTE, JOGO DE TAPETES; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM; SEGURO TOTAL; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO ORGÃO.  <b>MODELO DE REFERÊNCIA:</b> TOYOTA COROLLA GLI/ CHEVROLET CRUZE SEDAN, SIMILAR OU SUPERIOR	UNID	1	00085933



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE  
TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

02	SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULO DE TRANSPORTE ADMINISTRATIVO TIPO HATCH, COR BRANCA, ANO E MODELO NO MINIMO CORRESPONDENTE A DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL OU NO MÁXIMO UM ANO DE USO, COM MÁXIMO DE 20.000 QUILOMETROS RODADOS COMPROVADOS PELO ODÔMETRO DO VEICULO, POTENCIA MINIMA DE 80 CV,BICOMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA),TRANSMISSAO MANUAL,CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS,COM DIRECAO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS TRAVAS ELÉTRICAS, SISTEMA DE SOM COM ENTRADA USB, COM KIT AIRBAG, 04 PORTAS, FREIOS ABS, PNEUS A PARTIR DO ARO 14; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM; SEGURO TOTAL; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO ORGÃO.  <b>MODELO DE REFERÊNCIA:</b> CHEVROLET ONIX, SIMILAR OU SUPERIOR	UNID	1	<b>338540-0</b>
----	---	------	---	-----------------

#### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Considerando que atualmente a Câmara Municipal de Tapurah não possui veículos próprios ou locados em sua Frota se faz necessário o presente Registro de Preços para locação ou aquisição para atender as demandas dos parlamentares e servidores quanto a representação do órgão e serviços administrativos.

4.2 Em um breve comparativo veremos os custos na aquisição de veículos novos e locação de veículos, nesse sentido:

Aquisição e Veiculo Sedan Médio			Locação Veiculo Sedan Médio 3 Anos			
Descrição	Valor Anual	Valor 3 Anos	Descrição	Val. Mensal	Valor Anual	Valor 3 Anos
Aquisição Veiculo Sedan (Modelo Corolla) ARP 92/2023 - TJPI	60.000,00	180.000,00	Locação Veiculo Sedan Médio 150CV ou Superior, manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, adesivado - ARP 05/2023 - Estado de Mato Grosso	3.889,63	46.675,56	140.026,68
Seguro Anual	5.000,00	15.000,00	Seguro Anual	-	-	-
Licenciamento Anual	140,00	420,00	Licenciamento Anual	-	-	-
Manutenção Preventiva Anual	3.322,90	9.968,70	Manutenção Preventiva	-	-	-
Alinhamento Anual	500,00	1.500,00	Alinhamento	-	-	-
Troca de Pneus	1.644,13	4.932,40	Troca de Pneus	-	-	-
<b>Total</b>	<b>70.797,03</b>	<b>211.821,10</b>	<b>Total</b>	<b>3.889,63</b>	<b>46.675,56</b>	<b>140.026,68</b>
<b>Manutenção Preventiva, corretiva, licenciamento e seguro veicular</b>			Não haverá custos com IPVA do Veículo pela Isenção de Órgão Público, no entanto existe ainda o custo com abastecimento e lavagem do veículo tanto para locação como aquisição.			
<b>Total Geral 3 Anos</b>		<b>31.821,10</b>				



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

<b>Total Anual</b>	<b>10.607,03</b>
--------------------	------------------

<b>Aquisição e Veículo Hatch Pequeno</b>			<b>Locação Veículo Hatch Pequeno 3 Anos</b>			
Descrição	Valor Anual	Valor 3 Anos	Descrição	Val. Mensal	Valor Anual	Valor 3 Anos
Aquisição Veículo Sedan (Modelo Corolla) ARP 92/2023 - TJPI	29.263,33	87.790,00	Locação Veículo Hatch pequeno 100vc ou Superior, manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, adesivado - ARP 05/2023 - Estado de Mato Grosso	2.529,52	30.354,24	91.062,72
Seguro Anual	3.000,00	9.000,00	Seguro Anual	-	-	-
Licenciamento Anual	140,00	420,00	Licenciamento Anual	-	-	-
Manutenção Preventiva Anual	2.876,00	8.628,00	Manutenção Preventiva	-	-	-
Alinhamento Anual	500,00	1.500,00	Alinhamento	-	-	-
Troca de Pneus	1.403,47	4.210,40	Troca de Pneus	-	-	-
<b>Total</b>	<b>37.182,80</b>	<b>111.548,40</b>	<b>Total</b>	<b>2.529,52</b>	<b>30.354,24</b>	<b>91.062,72</b>
<b>Manutenção Preventiva, corretiva, licenciamento e seguro veicular</b>			Não haverá custos com IPVA do Veículo pela Isenção de Órgão Público, no entanto existe ainda o custo com abastecimento e lavagem do veículo tanto para locação como aquisição.			
<b>Total Geral 3 Anos</b>		<b>23.758,40</b>				
<b>Total Anual</b>		<b>7.919,47</b>				

<b>Revisão Garantia de Fábrica até 100.000 km</b>		
Descrição	Veículo Sedan Médio	Custos Veículo Hatch Pequeno
1° Revisão	512,70	472,00
2° Revisão	960,00	960,00
3° Revisão	753,00	716,00
4° Revisão	1.395,00	1.068,00
5° Revisão	726,00	688,00
6° Revisão	1.323,00	960,00
7° Revisão	648,00	716,00
08° Revisão	1.275,00	1.068,00
09° Revisão	639,00	688,00
10° Revisão	1.737,00	1.292,00
<b>Total Geral</b>	<b>9.968,70</b>	<b>8.628,00</b>
<b>Total Anual</b>	<b>3.322,90</b>	<b>2.876,00</b>



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

Informações de custos das revisões:	<a href="https://www.toyota.com.br/meu-toyota/servicos/revisoes-periodicas">https://www.toyota.com.br/meu-toyota/servicos/revisoes-periodicas</a>	<a href="https://www.chevrolet.com.br/servicos/revisao">https://www.chevrolet.com.br/servicos/revisao</a>
-------------------------------------	---	---

Alinhamento por 3 anos até 100km a cada 10 mil km					
Veículo Sedan Médio			Veículo Hatch Pequeno		
Qtd	Valor Unit	Valor Total	Qtd	Valor Unit	Valor Total
10	150,00	1.500,00	10	150,00	1.500,00
<b>Total</b>		<b>1.500,00</b>	<b>Total</b>		<b>1.500,00</b>
<b>Total Anual</b>		<b>500,00</b>	<b>Total Anual</b>		<b>500,00</b>
2 Troca de Pneus até 100Km					
Veículo Sedan Médio			Veículo Hatch Pequeno		
Qtd	Valor Unit	Valor Total	Qtd	Valor Unit	Valor Total
8	616,55	4.932,40	8	526,30	4.210,40
<b>Total</b>		<b>4.932,40</b>	<b>Total</b>		<b>4.210,40</b>
<b>Total Anual</b>		<b>1.644,13</b>	<b>Total Anual</b>		<b>1.403,47</b>
Seguro por 3 Anos					
Veículo Sedan Médio			Veículo Hatch Pequeno		
Qtd	Valor Unit	Valor Total	Qtd	Valor Unit	Valor Total
3	5.000,00	15.000,00	3	3.000,00	9.000,00
<b>Total</b>		<b>4.932,40</b>	<b>Total</b>		<b>4.210,40</b>
<b>Total Anual</b>		<b>1.644,13</b>	<b>Total Anual</b>		<b>1.403,47</b>
Licenciamento Anual do Veiculo					
Veículo Sedan Médio			Veículo Hatch Pequeno		
Qtd	Valor Unit	Valor Total	Qtd	Valor Unit	Valor Total
3	140,00	420,00	3	140,00	420,00
<b>Total</b>		<b>420,00</b>	<b>Total</b>		<b>420,00</b>
<b>Total Anual</b>		<b>140,00</b>	<b>Total Anual</b>		<b>140,00</b>

**4.3.** Percebe-se que na aquisição de um veículo seda médio o custo em 3 anos com aquisição, manutenção e demais encargos corresponderia a R\$ 211.821,10 sendo que na locação no mesmo período o custo seria de R\$ 140.026,68 conforme levantamento de custos demonstrados acima, assim a locação gerará uma economia no período de 3 anos de R\$ 71.794,42 correspondente a praticamente 50% de economia, valor esse de economia que pode ser usado em outras aplicações do Poder Legislativo, como a possibilidade de locar mais um outro veículo.

**4.4.** No comparativo do veículo hatch o custo para aquisição e manutenção no período de 3 anos seria de R\$ 111.548,40 e para locação pelo mesmo período o custo seria de R\$ 91.062,72 corresponderia R\$ 91.062,72 gerando uma economia de R\$ 20.000,00 que corresponde a praticamente 24% de economia. Verifica-se uma maior vantajosidade e menor dispêndio de



# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

recursos com a locação de veículos para atender o Poder Legislativo Municipal.

**4.5** Conforme exposto acima a contratação de empresa para locação de veículos tipo sedan e Hatch são economicamente mais viáveis e terão um custo de manutenção menor para o Poder Legislativo Municipal.

**4.6** A Locação visa disponibilizar um veículo sedan para representação do Poder Legislativo e um veículo hatch para atividade administrativa;

**4.7** Dessa forma, por intermédio de estudo realizado por este setor evidenciou-se que a locação de veículos é mais vantajosa a Administração diante a economia que será gerada pela redução dos custos referentes a manutenção, documentação, seguro. Além do fato de evitar a ausência de veículo para atendimento desse Poder Legislativo.

**4.8** Sendo assim, a locação dos veículos é imprescindível para o Poder Legislativo de Tapurah para atender às necessidades deste órgão, relativo aos serviços de transportes de autoridades e servidores da Câmara Municipal de Tapurah.

**4.9** Consigno que os preços registrados não obrigam à contratação, podendo a CONTRATANTE promover a locação de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições;

**4.10** A presente contratação será realizada via Sistema de Registro de Preços, uma vez que os valores e quantidades foram estimadas visando demanda atual da Câmara de Tapurah.

**4.11.** A presente licitação será realizada via Pregão Eletrônico pela mesma tratar-se de serviço comum.

## **5. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **5.1 DOS CRITERIOS DE EXECUÇÃO**

**5.1.1.** Concluído o Registro de Preços, a Câmara Municipal de Tapurah firmará contrato com a empresa vencedora, conforme sua demanda por veículos e a disponibilidade orçamentária.

**5.1.2.** Após cada contrato devidamente assinado, a solicitação do objeto ocorrerá, por meio de emissão de “Ordem de Serviço”, a ser assinada pelo Fiscal do Contrato, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

**5.1.3.** Considerando que a CONTRATADA deve fornecer todos os veículos ano modelo até um ano de uso com no máximo 20.000 quilômetros, será concedido o direito de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias, para a entrega definitiva dos veículos contratados.

**5.1.3.1.** Caberá ao Fiscal do Contrato rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências contidas neste estudo, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações, ou prorrogar o prazo



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

de entrega do veículo mediante justificativas da contratada, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual.

**5.1.4.** Os veículos deverão ser entregues no Prédio Administrativo da **Câmara Municipal de Tapurah localizado na Avenida Paraná, 1725, Centro – Tapurah-MT, CEP: 78.573-000.**

**5.1.5.** Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN

**5.1.6.** O veículo da presente contratação, obrigatoriamente deverão ser semi-novos, em cores neutras (branco ou preto), todos com película automotiva (insulfilm) em todos os vidros com transparência máxima prevista em lei, e ainda corresponder às especificações contidas no Termo de Referência. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

**5.1.7.** A Contratada deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo está a única ocasião de abastecimento pela Contratada.

**5.1.8.** Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela Contratada, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

**5.1.9.** Os veículos de sua propriedade que não se apresentem em perfeitas condições de utilização deverão ser substituídos, imediatamente, pela Contratada.

**5.1.10.** A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos durante as manutenções preventivas, buscando os veículos e os devolvendo no local que os mesmo estejam disponibilizados, por conta da CONTRATADA.

**5.1.11.** Os serviços serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, sendo que esta deve atender à localidade onde o veículo estiver em uso.

**5.1.12.** A contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada 10.000 (dez mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando apresentar em risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 1,6mm.

**5.1.13.** A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de



# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

**5.1.14.** A contratada deverá substituir os veículos em no máximo 2 (dois) anos ou 100.000 (cem) mil quilômetros, o que vier acontecer primeiro, a contar da data da entrega no Prazo do contrato;

**5.1.15.** A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

**5.1.16.** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Contratante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

**5.1.17.** No término da vigência do Contrato, os veículos deverão ser devolvidos à Contratada, após realização de inspeção pela Contratada obrigatoriamente acompanhada por representante da Contratante.

**5.1.18.** Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de freios e embreagem, substituição de velas, filtros e lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e arranhões na pintura.

**5.1.19** A Empresa CONTRATADA prestará os serviços em conformidade com o Termo de Referência, devendo o preço final estar contemplado todos os custos decorrentes da prestação dos serviços (manutenção preventiva e corretiva dos veículos, realização das revisões de fábrica, seguro automotivo).

## **5.2. DA MANUTENÇÃO**

**5.2.1.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização de manutenção preventiva e corretiva, que deverá buscar os veículos e devolvê-los ao local que os mesmos estejam em uso onde ocorrer pane do automóvel ou a ocorrência de sinistro, mediante agendamento prévio com a fiscalização e mediante ocorrência de caso fortuito ou força maior, esse deslocamento ocorrerá também por conta da CONTRATADA, que deverá ainda, disponibilizar veículo reserva nos mesmos moldes do contratado para que não haja interrupção dos serviços, devendo a devolução ser realizada em local informado pelo Fiscal do Contrato.

**5.2.1.1.** Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de: óleo do motor, óleo do cambio, fluido de freio, fluido de aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira.



# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

**5.2.1.2.** Serão consideradas, como manutenção corretiva, os reparos emergenciais que tem como finalidade a reparação dos veículos, podendo gerar a substituição de peças ou componentes que se desgastaram, falharam e/ou que levaram a máquina/motor a não funcionar corretamente, seja por falha ou pane em um ou mais elementos. Sendo normalmente, reparos realizados planejamento, e em caráter emergencial, porque houve falha na manutenção preventiva ou na preditiva, ou simplesmente porque não foi possível prever os defeitos.

**5.2.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste estudo.

**5.2.3.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à CONTRATADA

**5.2.4.** As manutenções preventivas, corretivas, e eventuais trocas de pneus, deverão ser realizadas no município que a Contratante estiver utilizando o veículo, ou no município mais próximo, quando aquele não possuir oficinas mecânicas ou concessionárias para realização do serviço.

**5.2.5.** Durante o período de realização das manutenção a contratada deverá disponibilizar veículo similar ao contratado para substituir o disponibilizado.

**5.2.5.1.** Os veículos disponibilizados em substituição deverão contar com no máximo 02 (um) ano de uso, desde que respeitado todas as exigências legais de uso, manutenção e as condições constantes nesse Termo de Referência.

### **5.3. DO SEGURO**

**5.3.1.** O seguro dos veículos deverá ser total, porém, as despesas decorrentes de mau uso dos veículos sejam constatadas que as avarias/sinistros ocorrerem por negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE indevidamente, será elaborado pela CONTRATADA relatório técnico, para fins de solicitação de ressarcimento das despesas cabíveis.

**5.3.2.** O “seguro total” exigido nos itens, não deve ser confundido com o Seguro de Danos Pessoais Causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, que não cobre prejuízos materiais.





# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

**5.3.3** Deverá acompanhar os veículos a apólice do seguro, sem franquias para a CONTRATANTE, emitida por Seguradora registrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que é o órgão responsável pela fiscalização e regulação das operações de seguro no Brasil;

**5.3.4.A** contratada se responsabilizará por seguro total do veículo, sem qualquer ônus a Contratante, referentes às seguintes coberturas: Danos materiais a terceiros; Danos corporais; Morte (por pessoa), Invalidez permanente (por pessoa), despesas médicas (por pessoa), a apólice do seguro deverá ser emitida geral/total de cada um dos veículos e as coberturas abrangidas, emitida por Seguradora registrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que é o órgão responsável pela fiscalização e regulação das operações de seguro no Brasil.

**5.3.5.** O seguro deve cobrir colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (central de mídia, som, antenas, etc.);

**5.3.6.** Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu, etc);

**5.3.7.** Os valores da cobertura do seguro deverão ser **no mínimo**:

**5.3.5.1.** DANOS MATERIAIS A TERCEIROS, R\$ 100.000,00

**5.3.5.2.** MORTE POR PASSAGEIRO, R\$ 15.000,00;

**5.3.5.3.** INVALIDEZ POR PASSAGEIRO, R\$ 15.000,00;

**5.3.5.4.** INVALIDEZ DE TERCEIROS, R\$ 15.000,00;

**5.3.5.5.** DESPESA MÉDICA HOSPITALAR POR PASSAGEIRO E TERCEIROS R\$ 15.000,00;

**5.3.8.** A contratada deverá disponibilizar veículos reserva, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, licenciados em qualquer Estado da Federação; em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.

## **5.4. DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.4.1.** A contratada deverá entregar os veículos com documentação atualizada, licenciadas pelo DETRAN, sem franquias mensais de quilometragem.

**5.4.2.** A contratada será responsável pela quitação anual de toda a documentação (IPVA, licenciamento, entre outros) referente aos veículos disponibilizados durante toda a execução do contrato.

## **5.5. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

**5.5.1.** No caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma:



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE  
TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

**5.5.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a notificação encaminhada pelo órgão de trânsito para identificação do real infrator em até 02 (dois) dias úteis do recebimento da mesma, para que a CONTRATANTE indique o motorista responsável e realize o recolhimento do valor da infração.

**5.5.3.** Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas com relação a inconsistência do veículo a CONTRATADA será responsável pela quitação.

**5.5.4.** Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação **se forem interpostos**.

**5.5.5.** Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes às multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, **decorrentes das infrações geradas pela falta de notificação da contratada**.

**5.5.6.** O veículo que venha a apresentar avarias deverá ser substituído **imediatamente** por outro igual ou similar.

**5.5.7.** Sempre deverá ser comunicado a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**5.5.8.** Levando em consideração o prazo para preparo dos veículos, será concedido o direito de fornecimento temporário de até 30 (trinta) dias, desde de que devidamente justificado pela contratante, de veículos com no máximo 01 (um) ano de uso, desde que respeitado todas as exigências legais de uso e manutenção, até a entrega definitiva dos veículos.

## **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O prazo máximo para entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da Emissão da Ordem de Serviço.

**6.2.** Apresentar a relação dos veículos, em até **03 (três) dias úteis** antes do previsto para início da locação, onde deverá constar: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, hodômetro, combustível, código RENAVAL e chassi dos veículos

**6.3.** Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, tendo, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento dos Órgãos/Entidades Contratantes ou as exceções indicadas (fim de semana ou diárias), que serão estipulados na Ordem de Serviço.

**6.3.1.** Caso o horário de expediente do Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação;

**6.3.2.** Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo Contratante e aceito pela



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE  
TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

Contratada. Havendo anuência da Contratada, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

**6.4.** Após a emissão da Ordem de Serviço, eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega deverão ser solicitados ao Fiscal do Contrato, desde que devidamente comprovados serão analisados ficando a cargo do Fiscal aceitar ou não os argumentos trazidos sob pena de não aceitação dos fundamentos a contratação estará sujeita ao recebimento de penalidades conforme termo contratual.

**6.5.** A entrega do objeto deverá ocorrer no prédio da Câmara Municipal de Tapurah.

**6.6.** O recebimento do objeto deste contrato obedecerá ao disposto na Lei 14.133/2021.

**6.7.** O recebimento definitivo do objeto se dará depois da:

**6.7.1.** Verificação física dos bens para constatar a sua integridade;

**6.7.2.** Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da CONTRATADA;

**6.7.3.** Caso satisfatórias as verificações anteriores, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste efetuado por servidor designado, no verso da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s);

**6.7.4.** Caso insatisfatórias as verificações acima, será lavrado um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades; nessa hipótese, o item do objeto do Edital em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

**6.7.5.** Caso a substituição não ocorra em até 30 (trinta) dias corridos, ou o(s) produto(s) seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções;

**6.7.6.** Os custos decorrentes da eventual substituição ou correção em algum produto correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;

**6.7.7.** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, quando da sua utilização, dentro do prazo de garantia.

**6.7.8.** Será permitido de forma excepcional, desde de que devidamente justificado pela CONTRATADA, a disponibilização de veículos com até dois anos de uso com baixa quilometragem no máximo (30.000KM) trinta mil quilômetros, conservado sem odor de cigarro ou outros produtos químicos que possam interferir na utilização confortável do ambiente dos veículos, até a entrega definitiva dos veículos contratados.

## **7. GARANTIA DOS VEÍCULOS**

**7.1.** A Contratada deverá cobrir defeitos de fabricação, durante todo período de execução do contrato;



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE  
TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

**7.1.1.** A Garantia deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do veículo, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Tapurah;

**7.1.2.** A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento que provoque sua indisponibilidade, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da Contratada, de realizar a troca imediata do veículo evitando dessa forma a interrupção da prestação dos serviços de transporte de representação, troca essa que ocorrerá após a comunicação oficial por parte do Fiscal do contrato e ou servidor setor de Gerencia de Contratos, sem ônus para a Câmara Municipal de Tapurah, podendo ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada da Contratada, serão analisados ficando a cargo do Fiscal aceitar ou não os argumentos trazidos sobre pena de não aceitação dos fundamentos a contratação estará sujeita ao recebimento de penalidades conforme termo contratual.

**7.1.3.** A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para a contratante em Tapurah ou município mais próximo, bem como, as despesas com revisões periódicas, conforme manual do fabricante, necessárias para a garantia.

**7.2.** Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

**7.3.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção nos veículos e em seus acessórios em Tapurah ou município mais próximo, podendo subcontratar empresas especializadas para realização de tais serviços, para tanto deverá disponibilizar veículo igual ou semelhante ao contratado, enquanto esteja sendo realizada a manutenção do veículo.

## **8. DO PREÇO**

**8.1** O preço estimado da locação de veículo sedan médio e hatch conforme especificações constantes neste estudo deverá ser elaborado levando em consideração preços públicos praticados para objeto semelhante;

**8.2** Foi realizado estimativa prévia estimado para locação dos dois veículos conforme especificações constates no objeto deste estudo técnico preliminar para o período de 12 meses com base em preço público constante Ata de Registro de Preços 05/2023 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso ficou em R\$ 77.029,80 (setenta e sete mil, vinte e nove reais e oitenta centavos);

**8.3** **Recomenda-se realizar a pesquisa de preços públicos e junto a fornecedores para se chegar a um custo médio para locação para acompanhar termo de referência**, tendo em vista que neste estudo foi realizado apenas uma estimativa prévia de custos para indicar a vantajosidade na locação de veículos ao invés de aquisição.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE  
TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

## 9. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

9.1 Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**.

9.2 Tipo: **MENOR PREÇO**

9.3 Por se tratar de aquisição de serviços comuns, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico **MENOR PREÇO**, em conformidade com a lei mencionada.

9.4 A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

9.5 Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

9.6 Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

## 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

10.1 Modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**.

Tipo: **MENOR PREÇO**

10.2 O julgamento das propostas será sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2.1 O certame licitatório consistirá em **ITENS**, conforme especificação constante neste estudo técnico preliminar.

10.3 As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;

10.3.1 O preço ofertado englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajustamento de preços;

10.3.2 O preço ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser inferior em relação ao lance ofertado inicialmente no Item pela licitante (proposta inicial), tão pouco ser superior a 30% do valor estimado para licitação.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

**10.4** Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão.

**10.5** Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

**10.6** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações com preços contendo valores e preços excessivos, simbólicos, de valores inexeqüíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

## **11. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

## **12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**12.1.1** Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração;

**12.1.2** Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

**12.1.3** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

**12.1.4** Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**12.1.5** Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

### **12.2 REGULARIDADE FISCAL:**

**12.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, expedida pelo Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

**12.2.2** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da seguridade social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

**12.2.3** Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

- 12.2.4 Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- 12.2.5 Prova de regularidade fiscal com Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;
- 12.2.6 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.2.7 Prova de regularidade relativa a justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

**12.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.3.1 A licitante deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu nos últimos 02 (dois) anos, ou está fornecendo objetos compatíveis e/ou similares aos itens dessa licitação.**

12.3.1.1 Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do contratante e da licitante, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ da licitante;
- c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

12.3.1.2 Por se tratar de prestação de serviço contínuo para atender todos os órgão/entidades do Poder Legislativo pelo prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei 14.133/2021, a qualificação técnica visa garantir que a futura contratada possui know-how e capacidades gerencial e financeira para atender a demanda estimada de consumo.

12.3.1.3 Para a comprovação do fornecimento do similar, será aceito o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação técnico-operacional, a uma única contratação.

12.3.1.4 A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando se necessário, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.3.1.5 Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

**12.3.1.6** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste estudo;

**12.3.2.** Para participação, a licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos, obrigatórios, sob pena de inabilitação:

**12.3.2.1** Comprovar CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), compatível com o objeto deste Termo de Referência (Serviços de Locação de Veículos);

**12.3.3** O pregoeiro caso entenda necessário, poderá realizar diligências para verificação dos documentos apresentados.

**12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

**12.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vetada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

**a)** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados;

**b)** As demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;

**12.4.1.1** Comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 69 da Lei 14.133/2021, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} + \text{Ativo Circulante}}$$





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE  
TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

LC = -----  
Passivo Circulante

**12.4.1.2** Na ausência, ou quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral informados for inferior a 1, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor proposto de cada Item.

**12.4.2** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **13 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**13.1** Como estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do Guia de Contratações Sustentáveis, bem como a legislação específica vigente.

### **14 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**14.1.** O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração.

**14.2.** O caso em estudo trata da aquisição de serviço contínuo de locação de veículos a ser licitada por Item de acordo com a categoria do veículo.

#### **14.3 COTA EXCLUSIVA / PARCELAMENTO DO OBJETO PARA ME e EPP**

**14.3.1** Considerando o quantitativo individual de cada Item inviabiliza cota exclusiva para ME e EPP, não será aplicado cota exclusiva para participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, mas haverá preferência conforme previsão no art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

### **15 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** A Ata de Registro terá sua vigência por 1 (um) ano, contados da sua assinatura;

**15.1.1.** A adesão de outros órgãos da Administração Pública Municipal poderá ser feita mediante prévia autorização por escrito da Câmara Municipal de Tapurah-MT, respeitado o disposto no § 2º e 3º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

**15.2.** O prazo para assinatura da ata de registro de preço será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

**15.3.** A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**15.4.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste estudo técnico preliminar.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

**16. GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1** Para a presente contratação entendemos não haver necessidade de exigência de garantia contratual.

**17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1** A Câmara Municipal de Tapurah-MT deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da lei 14.133/2021.

**17.2** O representante da Câmara de Tapurah deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**17.3** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do objeto contratado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à quantitativo efetivamente adequado a demanda, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**17.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

**17.5** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara de Tapurah ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**18.2** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, caso fortuito, e que tiveram justificativa aceita pela contratante, não deve ser interrompida;

**18.3** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;

**18.4** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE  
TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

- 18.5** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- 18.6** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;
- 18.7** Estabelecer rotinas para a execução do objeto a ser contratado;
- 18.8** Receber os veículos, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, estado geral do veículo e demais circunstâncias relevantes, noticiando-as em relatório;
- 18.9** Devolver o veículo nas mesmas condições recebidas quando feita a retirada dele;
- 18.10** Avisar formalmente a contratada das devoluções, no prazo de **10 (dez) dias úteis** antes da devolução;
- 18.11** Utilizar os veículos, exclusivamente para os serviços de competência da Câmara Municipal de Tapurah, envolvendo o transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de carga de cada veículo;
- 18.12** Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;
- 18.13** Recolher os veículos, após o fim da jornada de trabalho nas instalações dos órgãos/entidades, salvo exceções justificadas por motivos operacionais, oficialmente autorizadas;
- 18.14** Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados e habilitados;
- 18.15** Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos;
- 18.16** Fornecer à contratada, até o terceiro dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal de cada veículo fornecido/contratado, através de e-mail ou ofício encaminhado à sede/filial da pessoa jurídica contratada;
- 18.17** Instalar nos veículos locados sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (transportador, revendedor e retalhista) e postos credenciados, com a utilização de cartão magnético ou micro processado, inclusive com checagem de cota disponível para o veículo/órgão no momento do abastecimento, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil de usuário;
- 18.18** Em eventuais substituições de veículos, ficará a cargo da contratante a retirada ou bloqueio do sistema informatizado, devendo a contratada comunicá-la da necessidade de retirada do aparelho, quando devolvido veículo com o referido sistema acoplado;
- 18.19** A contratante se responsabilizará somente pela execução dos serviços de:
- 18.19.1** Reparos simples de pneus;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

- 18.19.2 Lavagem simples veicular;
- 18.19.3 Abastecimento de combustíveis;
- 18.19.4 Manutenção dos aparelhos/equipamentos instalados pela contratante.
- 18.20 Quando constatada a ocorrência de avarias e sinistros, a contratante deverá:
  - 18.20.1 Em caso de sinistro, deverá notificar a contratada imediatamente acerca do fato e encaminhar cópia da documentação referente ao boletim de ocorrência, fotos e laudos periciais;
  - 18.20.2 O laudo pericial deverá ser solicitado pela contratante no local do acidente;
  - 18.20.3 Quando houver terceiros na ocorrência, o boletim de ocorrência deverá conter declaração de todos os envolvidos;
- 18.21 Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de dolo e atos ilícitos, quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com os seguintes documentos:
  - 18.21.1 Boletim de ocorrência;
  - 18.21.2 Fotos do ocorrido;
  - 18.21.3 Laudo pericial;
  - 18.21.4 Três orçamentos de cotações de preços que comprovem a correspondência entre os equipamentos e serviços utilizados pela empresa aos valores praticados no mercado;
  - 18.21.5 Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços/forneceram os equipamentos;
  - 18.21.6 Demais documentos necessários à comprovação de ato doloso, ou ilícito do servidor/condutor.
- 18.22 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o que realmente fora contratado;
- 18.23 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.
- 18.24 Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da solicitação formal do Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante;
  - 18.24.1 Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço OU substituir o produto para sanar as impropriedades.
- 18.25 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE  
TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

**18.26** Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

**18.27** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;

**18.28** Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.

**18.29** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema interno do Poder Legislativo, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11).

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;

**19.2** Designar preposto, que será responsável pelo relacionamento estratégico com a contratante, quando da assinatura do contrato, que terá autonomia para tomar decisões voltadas ao bom andamento dos serviços;

**19.2.1** A contratada manterá o preposto durante todo o período de vigência do contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constará seus dados pessoais e profissionais, além dos necessários para a comunicação, dentre outros;

**19.3** Responsabilizar-se por TODAS as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;

**19.4** Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) serviço(s) executado(s) no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

**19.5** O(s) serviço(s) contratado(s) deverão ser executados de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;

**19.5.1** A falta de quaisquer dos serviços, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE  
TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

- 19.6** Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades da contratante, respeitando suas normas de conduta;
- 19.7** Na execução dos serviços, no que se diz da utilização do veículo o combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE, exceto nos itens que requererem o fornecimento da Contratada;
- 19.8** Todos os veículos no momento da entrega deverão ser disponibilizados a Contratante com tanque cheio;
- 19.9** Durante a execução do contrato os veículos em caso de substituição ou retorno de manutenção os veículos deverão ser entregues com tanque na mesma proporção que foram disponibilizados;
- 19.10** Não será de responsabilidade da Contratada durante a execução do contrato o abastecimento e a lavagem dos veículos enquanto esses estiverem em utilização pela contratante;
- 19.11** Havendo renovação de eventual contrato firmado, a contratada deverá substituir os veículos que atingirem 36 (trinta e seis meses) de uso, bem como aqueles que registraram 100.000 km rodados, por veículos, para os itens de locação mensais;
- 19.12** Manter regularizada a documentação do veículo e validade dos equipamentos obrigatórios;
- 19.13** Permitir, a qualquer tempo, a inspeção dos veículos colocados à disposição da contratante, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
- 19.14** Emitir autorização devidamente assinada pelos responsáveis legais da contratada, para instalação nos veículos locados de sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (transportador, revendedor e retalhista) e postos credenciados, com utilização de cartão magnético ou microprocessado;
- 19.15** A contratada deverá dispor-se a receber em horário de expediente o veículo locado, bem como dispor de unidade para suprir a anteriormente devolvida quando solicitada pela contratante, sem ônus adicional;
- 19.16** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 19.17** A contratada disponibilizará todas as condições necessárias que possibilitem a contratante auditar e avaliar os serviços relacionados ao eventual contrato a ser celebrado;
- 19.18** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE  
TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

- 19.19** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;
- 19.20** Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 19.21** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 19.22** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 19.23** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 19.23.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 19.23.2** Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à contratante;
- 19.24** Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços a serem contratados;
- 19.25** Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus funcionários, prepostos e contratados à contratante ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados;
- 19.26** Responsabilizar-se por quaisquer danos e acidentes que possam ser causados por seus empregados, prepostos e contratados, quando nas dependências da contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo anotar as providências que a legislação em vigor exigir a respeito;
- 19.27** Responder, perante a contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua omissão, demora, erros e condições dos serviços de sua responsabilidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos e avarias sofridos;
- 19.28** Manter comunicação frequente com a contratante, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços, buscando sempre realizar as adequações necessárias para a melhor execução dos serviços;



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE  
TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

**19.29** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião de eventual contratação, devendo tratar todas as informações a que tenha acesso em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou ainda permitir que terceiros tenham acesso, por sua ação ou omissão;

**19.30** Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

**19.31** Comprovar, a qualquer tempo e sempre que requisitado, o pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem contratados;

**19.31.1** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem contratados;

**19.32** É expressamente vedado à contratada, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 03 (três) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

**19.33** Encaminhar obrigatoriamente, mensalmente, por meio eletrônico, no formato Excel, .TXT ou Access, separado por Órgão ou Entidade, relatório contendo todas as informações referentes aos serviços prestados em todos os contratantes, ao setor de Direção Administrativa e Gestão Contratual;

**19.34** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

**19.34.1A** inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1** A Câmara Municipal de Tapurah pagará à adjudicatária o valor equivalente ao fornecimento, nos termos da proposta, observadas as demais disposições legais.

**20.2** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**20.3** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;

**20.3.1** As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

**20.3.2** O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o serviço foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Contrato.

**20.3.3** O pagamento do(s) serviço(s) fica(m) adstrito(s) ao seu recebimento definitivo, por meio de atesto do fiscal do contrato, caso em que a Nota Fiscal deverá ser emitida no valor equivalente do serviço recebido definitivamente;

**20.4** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**20.4.1** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada;

**20.5** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”;

**20.6** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 05 (cinco) dias úteis, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

**20.7** A contratada deverá entregar junto ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos:

**20.7.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**20.7.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**20.7.3** Certidão que comprove a regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da futura contratada e do local da prestação dos serviços;

**20.7.4** Certidão de regularidade do FGTS - CRF; e

**20.7.5** Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

**20.8** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

**20.9** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de taxa de compensação, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

**20.10** Havendo acréscimo de quantitativo, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização.

**20.11** Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

**20.12** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;

**20.12.1** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

**20.13** Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

**20.14** As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.

**20.14.1** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**20.14.1.1** Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);

**20.14.1.2** Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;

**20.14.1.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **21 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- **Lei n.º 14.133/2021** – Normas Gerais de Licitação;
- **Lei 123/2006** – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- **Lei Complementar 116/2003** - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE  
TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;

- **Resolução 122/2023** – Regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tapurah e dá outras providências.
- **Decreto Municipal 120/20223** – Regulamenta o procedimento auxiliar relativo ao sistema de registro de Preços disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração pública municipal de Tapurah e dá outras providências.

## 22 RESULTADOS ESPERADOS

**22.1** Espera-se conseguir melhores preços, qualidade e eficiência no atendimento, operacionalidades nos procedimentos, esperam com o Pregão Eletrônico, promover a economicidade bem como responder eficaz e eficiente a demanda e as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, da sociedade e do servidor.

## 23 CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO

**23.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto a ser adquirido ou contratado correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Tapurah/MT das seguintes dotações orçamentárias:

### 01 – Câmara Municipal de Tapurah

01.001.031.0200.20095.3390330000 – Passagens e Locomoção

## 24. MAPA DE RISCOS:

**24.1** Percebe-se, em toda contratação, alguns acontecimentos incertos que podem vir a impactar negativamente o serviço ou aquisição. O intuito do gerenciamento de riscos é o de minimizar os riscos e incertezas sobre a contratação, maximizando as oportunidades.

**24.2** Os riscos analisados na presente contratação são voltados à gestão e execução do contrato, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação, dispensado maiores garantias contratuais.

NÍVEL DE RISCO	DESCRIÇÃO	DIRETRIZ PARA RESPOSTA
EXTREMO	Indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer do Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

ALTO	Indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.				
MÉDIO	Indica um nível de risco aceitável, dentro do apetite a risco da organização.	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes				
BAIXO	Indica um nível de risco muito baixo, onde há possíveis oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas.	Explorar as oportunidades se determinado pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.				
<b>LEGENDA DE NÍVEL DE RISCO</b>		<b>PROBABILIDADE</b>				
		<b>1 MUITO BAIXA</b>	<b>2 BAIXA</b>	<b>3 MÉDIA</b>	<b>4 ALTA</b>	<b>5 MUITO ALTA</b>
<b>IMPACTO</b>	<b>5 MUITO ALTO</b>	5	10	15	20	25
	<b>4 ALTO</b>	4	8	12	16	20
	<b>3 MÉDIO</b>	3	6	9	12	15
	<b>2 BAIXO</b>	2	4	6	8	10
	<b>1 MUITO BAIXO</b>	1	2	3	5	5

**25. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

**25.1.** Com base nas informações levantadas pelo estudo técnico, declamáramos viável e necessária a contratação de serviços de Locação de veículo de representação e para serviços



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE  
TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

administrativos para atender aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal que necessitem viajar a serviço da municipalidade, seja para participação de eventos reuniões, capacitações e demais atos oficiais devidamente justificados em processo administrativo próprio.

**26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1** Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

**26.2** A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**26.3** Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

**27. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PRESENTE ESTUDO**

**27.1.** Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Assessora Parlamentar

Tapurah-MT, 14 de maio de 2024.

**Rhayza Alves de Arruda Saraiva**  
Assessora Parlamentar  
Membro Equipe de Apoio – Portaria 01/2024



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341  
**MAPA DE RISCOS**

Risco Identificado				Avaliação do Risco inerente			Controles Existenciais			Risco Residual	Recomendação para o tratamento do Risco	
Sequencia	Evento	Causas	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível	Descrição	Eficácia			Diretriz	Resposta Ao Risco
1	Atraso na conclusão da licitação.	Não cumprimento dos prazos pelos envolvidos no processo.	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade meio, principalmente ao cumprimento de prazos.	Média - 3	Alto - 4	Alto (12)	Acompanhar o prazo de cada envolvido no processo.	Mediano	0,6	7,2	Alto	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Admitir-se postergar o tratamento somente mediante parecer pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Mitigar o risco.
2	Falta de recursos orçamentários da Secretaria para realizar pedido.	Falta de planejamento orçamentário da secretaria.	Atraso no pedido da NAD/EMPENHO, ocasionando o não atendimento à demanda no prazo necessário.	Baixa – 2	Alto - 4	Alto (8)	Aprovisionar recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto em questão da	Mediano	0,6	4,8	Médio	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes. Aceitar o risco.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

							publicação do processo até a conclusão do pedido da NAD.					
3	Atraso na prestação dos serviços.	Empresa descompro missada com a prestação dos serviços.	Atraso na execução dos serviços de locação de veículos.	Baixa – 2	Alto - 4	Alto (8)	Instruir o TR em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação quanto as sanções e multas por atraso.	Mediano	0,6	4,8	Médio	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes. Aceitar o risco.